

Processo n.: @PAP 23/80055348

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 22/2023 - Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e administração de crédito em cartão alimentação/refeição

Interessada: BK Instituição de Pagamento Ltda.

Procuradores: Antônio José Perrino Bitarian e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1519/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade no Procedimento Apuratório Preliminar protocolado pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., comunicando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 22/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Timbó, uma vez que obteve 54,60 pontos no índice RROMa e 1 ponto na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Timbó e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC